

LEI COMPLEMENTAR Nº83, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "PASSE LIVRE" NO TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido "Passe Livre" no transporte coletivo regular de passageiros aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi que cumprirem os requisitos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Entende-se por "Passe Livre" a isenção total da referida tarifa.

Art. 2º - Serão concedidas aos estudantes beneficiados por esta Lei Complementar até 50 (cinquenta) passagens mensais gratuitas.

Art. 3º - Farão jus à isenção de que trata a presente Lei Complementar os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

I - ser estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi;

II - ser beneficiário dos programas "PROUNI" ou "FIES", no caso de estudantes de Ensino Superior no Município de Itapevi;

III - morar a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado;

IV - possuir renda familiar máxima de até 2 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 4º - A gratuidade de tarifa de que trata esta Lei Complementar é de natureza pessoal e intransferível, sendo obrigatória a apresentação de identificação quando de seu uso.

Art. 5º - Para a obtenção do benefício do "Passe Livre", o requerente deverá comprovar sua condição de estudante junto à empresa concessionária responsável pelo transporte coletivo regular de passageiros no Município, apresentando no mínimo:

I - declaração emitida pela Secretaria da respectiva Unidade Escolar, comprovando a matrícula regular;

II - comprovante de residência no Município de Itapevi;

III - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;

IV - comprovante de rendimentos ou declaração de próprio punho da renda familiar;

V - outros documentos pertinentes eventualmente solicitados pela empresa concessionária.

Parágrafo único - Caso o requerente apresente declaração falsa acerca de sua renda familiar, este responderá pelo crime de Falsidade Ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Art. 6º - Fica criado o inciso V no artigo 21 da Lei Complementar nº 56, de 17 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 21 - (...) **V** - *estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi, e estudantes beneficiários dos programas "PROUNI" ou "FIES", no caso de estudantes do Ensino Superior no Município de Itapevi, desde que cumpram os requisitos dispostos em Lei Complementar própria para este fim.*"

Art. 7º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 56, de 17 de novembro de 2010, que assim passa a dispor:

"Art. 21 - (...)

Parágrafo único - *Aos estudantes regularmente matriculados em escola de ensino básico e ensino superior, instaladas no Município de Itapevi, que não façam jus à gratuidade do inciso V deste artigo, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente."*

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de janeiro de 2015.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de janeiro de 2015.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO